

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 064/2021-GG Belém, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 63/21, de 17 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de vagas gratuitas nas escolas e universidades da rede privada do Estado do Pará para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down”.

Em que pese sua relevância, Projeto de Lei, com este teor, invade a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Ao pretender justamente ofertar gratuidade a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down que vierem a ser matriculados em escolas e universidades da rede privada estadual, a proposição legislativa não observa a legislação de regência nacional, porquanto não prevista tal exigência na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tampouco as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Ademais, a proposta parlamentar aprovada se imiscui na autonomia de gestão financeira e patrimonial das universidades, violando o art. 207 da Constituição Federal, pois são essas instituições a quem cabe, mediante respectivos colegiados de ensino e pesquisa, decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre ampliação e diminuição de vagas (art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 1996).

Por fim, a obrigatoriedade ventilada afronta os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (art. 170, caput, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal), bem como viola o art. 174 do mesmo diploma constitucional porque faz com que o Estado atue para além da sua condição como agente normativo e regulador da atividade econômica, extrapolando suas funções de fiscalização, incentivo e planejamento, este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, de forma a caracterizar intervenção irregular no domínio econômico.

O Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET irá instituir um programa de tecnologias sociais, pelo qual contemplará através da concessão de bolsas parciais o objeto do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 704401

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, JORGE ALVES DA SILVEIRA JÚNIOR do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, como lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

No Decreto datado de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 34.683, de 27 de agosto de 2021, página 6, colunas 1 e 2, que trata da nomeação de JOSÉ ARMANDO MESQUITA DUTRA. Onde se lê: ..., a contar de 1º de agosto de 2020. Leia-se: ..., a contar de 1º de agosto de 2021.

Protocolo: 704404

D E C R E T O Nº 1855, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.032.212,09 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s),

o crédito suplementar no valor de R\$ 10.032.212,09 (Dez Milhões, Trinta e Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867432 - SETRAN	0125	444042	1.112.845,36
291012678214867505 - SETRAN	0125	444042	1.743.266,73
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	339008	15.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	339036	90.000,00
401010612212978339 - Polícia Civil	0101	339093	95.000,00
662010612515028273 - DETRAN	0661	339039	6.946.100,00
672011648214898186 - COHAB	0101	339014	30.000,00
TOTAL			10.032.212,09

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	0125	449051	2.856.112,09
401010633112978312 - Polícia Civil	0101	339049	200.000,00
662010612515028830 - DETRAN	0661	339039	6.946.100,00
672011648214897643 - COHAB	0101	339014	30.000,00
TOTAL			10.032.212,09

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1857, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 7.248.491,71 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.248.491,71 (Sete Milhões, Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010618115028264 - SEGUP	0101	449052	860.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	200.000,00
971010312212974668 - SEAP	0101	339039	500.000,00
971010312212978338 - SEAP	0101	339039	1.000.000,00
971010312615088238 - SEAP	0101	339040	1.000.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339030	1.000.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339033	1.000.000,00
971010342115028283 - SEAP	0101	339039	1.411.288,07
971010342115028831 - SEAP	0101	449051	277.203,64
TOTAL			7.248.491,71

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 9.015,05 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021